



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro

LEI No.778/97

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL A PSICÓLOGOS E FONOAUDIÓLOGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1o. - Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, GRATIFICAÇÃO ESPECIAL aos Psicólogos e Fonoaudiólogos que atuam na mesma, no percentual de até 100%(cem por cento) do vencimento base de cada um, nas condições estabelecidas a seguir:

I - O servidor fará jus a 100%(cem por cento) da gratificação se fizer 110(cento e dez) atendimentos mensais;

II- Não atingindo o número de atendimento do inciso anterior, perderá o servidor 30%(trinta por cento) da gratificação;

III- O servidor que tiver faltas no mês perderá 40%(quarenta por cento) da gratificação.

Parágrafo Único - O percentual de gratificação inferior a 100%(cem por cento), deverá ser concedido com justificativa e/ou relatório da autoridade superior e anexado ao ponto.

Art. 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 1997

LEONARDO CALDAS VIEITAS

Prefeito

Publicado no Jornal *F-Sensu*
Ed () 13 15-05-98